



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF



**TERMO DE CONTRATO N. 019/2014/SAAF/SEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores JONIL VITAL DE SOUZA, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominada CONTRATANTE e a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.781.069/0001-15, estabelecida na Rua Sete de Setembro n. 4698, 3º andar, Batel, Curitiba - PR, denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua diretora HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, portadora do RG n.º 7.778.009-2 SSP/PR, inscrita do CPF sob o n.º 032.957.699-23, em conformidade com o que consta do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2014/SAAF/SEFAZ, com fundamento no artigo 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. para o fornecimento de 07 (sete) orientações por escrito em Licitações e Contratos e 06 (seis) orientações por telefone, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2014/SAAF/SEFAZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. O objeto deste instrumento compreende:

2.1.1. Fornecedor de 07 (sete) orientações por escrito em Licitações e Contratos e 06 (seis) orientações por telefone, para o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;



- 3.2. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços;
- 3.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- 3.5. Identificar, relatar e propor soluções sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;
- 3.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;
- 3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
- 3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 3.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;
- 3.10. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.11. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço, objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 4.2. Os Serviços da CONTRATADA compreendem:
- 4.3. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2014/SAAF-SEFAZ;
- 4.4. Para utilização das Orientações por telefone, as indagações formuladas com até três questionamentos são computadas como uma única orientação. A contratante receberá a resposta imediatamente e o serviço estará disponível de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- 4.5. Para orientações por escrito, as indagações formuladas com até três questionamentos são computadas como uma única orientação. A Contratante receberá a resposta em até 30 horas úteis, visando à solução de questões de urgência afetas às atividades cotidianas da SEFAZ;
- 4.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.



## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.2. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;
- 6.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio da Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 6.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16101

**Projeto Atividade:** 2014

**Elemento Despesa:** 3390.3501

**Fonte:** 240

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

### 8.1. DO PREÇO

8.1.1. O VALOR GLOBAL DE R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), será pago em única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Processos e Aquisições – GPAQ, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.3. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

8.1.4. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.



8.1.5. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

## 8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;

8.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.2.3. O pagamento será efetuado a vista em moeda corrente nacional;

8.2.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

8.2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização;

8.2.6. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.2.7.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.7.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.2.7.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

8.2.7.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça de Trabalhista;

8.2.7.5. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

8.2.7.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;

8.2.7.7. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;

8.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;



## Page 5 de 9



**11.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**11.1.1.1.** Advertência;

**11.1.1.2.** Multa;

**11.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**11.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**11.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**11.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

## **11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**11.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**11.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**11.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**11.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**11.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**11.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**11.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **11.3. DAS MULTAS**

**11.3.1.** A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA sob as seguintes formas:



**12.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**11.3.1.1.1.** Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não execute a prestação do serviço no prazo descrito no item 4.3.1. da Cláusula Quarta deste Contrato;

**11.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**11.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**11.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**11.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**11.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**11.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

**11.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

## **CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**12.1.** Nos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

**13.2.** Entre outras atribuições, o Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**13.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**13.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;



13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

14.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação da periodicidade de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

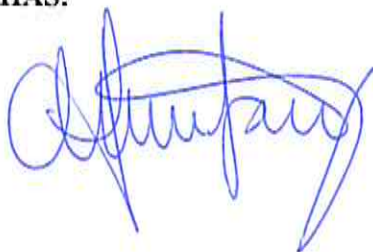
Cuiabá-MT, 09 de maio de 2014.

  
**JONIL VITAL DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**CONTRATANTE**

  
**HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIHARETTO**  
**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**







No caso em questão, o pedido de reconsideração interposto busca reformar a decisão que demitiu os recomentes do serviço público, por se distanciar das regras de conduta funcional a que estavam obrigados a observar. Considerando, entretanto, que os efeitos da decisão, acaso provido o recurso, retroagirão à data do ato impugnado, é possível afirmar que a situação não se enquadra naquelas hipóteses excepcionais, pois, obtendo êxito na sua pretensão, os recomentes reformarão aos quadros funcionais do órgão de origem, assegurando-lhes todos os direitos, inclusive os de caráter remuneratório.

Ante o exposto, apense-se o presente processo naquele onde foi proferida a decisão atacada (**processo administrativo disciplinar nº 007/2013-CGPJC e protocolo nº 296859/2013**), encaminhando-os posteriormente à Procuradoria-Geral do Estado para os fins previstos no artigo 24-II, da Lei Complementar n. 111, de 1º de julho de 2002.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 05 de junho de 2014.

  
SILVALVA DE CUNHA BARBOSA  
Secretaria de Estado

## SECRETARIAS

### SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1771/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 231, de 26 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº. 8.321 de 12 de maio de 2005, alterada pela Lei nº. 9.739 de 15 de maio de 2012 e, ainda, o que dispõe no **Processo Nº. 267437/2014 resolve**: Conceder progressão vertical para o Nível "02", ao servidor **DANIEL DA COSTA E SILVA COELHO SOARES**, matrícula nº 229237 – Cargo: Perito Criminal Oficial, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEESP, com efeito financeiro a partir de 21/03/2014.

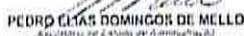
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de junho de 2014.

  
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO  
Secretário de Estado de Administração

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1599/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 231, de 26 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9.034 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº. 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 259852/2014, resolve**: conceder progressão vertical no Nível "02" a servidora **Maria Alves da Silva Rodrigues de Oliveira** – Matrícula 233046, Cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, com efeito financeiro a partir de 16/05/2014.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de maio de 2014.

  
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO  
Secretário de Estado de Administração

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.471/2014/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no **Processo nº 189891/2014**, resolve conceder a **DIANYEIRE DIAS DE SOUZA**, Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II, Matrícula Funcional nº 80018/1, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, Licença para o Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola Agrário Pecuário do Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá-MT, 05 de junho de 2014.

  
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO  
Secretário de Estado de Administração

  
MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ  
Presidente do INDEA

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2014/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 19.12.2003, bem como os Arts. 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 198934/2014**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão a partir de 27.03.2014, em caráter vitalício a Sra. **Maria Francisca de Oliveira Carvalho**, RG nº 601430 SSP/MT, e temporária a menor **Maria Vitória da Oliveira Carvalho**, representada legalmente por sua genitora, raleando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) a menor, em razão da falecimento do ex-servidor, Sr. **Clas Paulo Pereira de Carvalho**, ocorrido em 27.03.2014, transferido para a inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado - PM, Classe "D", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá - MT, 05 de junho de 2014.

  
CLAUDIO NOGUEIRA DIAS  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1785/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 231, de 26.12.2005; considerando a Lei Complementar nº 338 de 03.12.2008, considerando a Lei Complementar 329 de 30.06.2008, alterada pela Lei Complementar 534 de 07.04.2014, considerando, ainda, a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1770-42.2014.811.0008, acostada no processo administrativo nº 307194/2014, de 02.06.2014;

**RESOLVE: Art. 1º** Alterar, em cumprimento a decisão judicial em epígrafe, o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em dedicação exclusiva, para o regime de trabalho de 30 (quarenta) horas semanais em tempo parcial, com efeitos funcionais e financeiros a contar da data da publicação deste ato administrativo, a servidora lotada na UNEMAT, mencionada neste ato administrativo:

**Cargo: Professor da Educação Superior**

| Processo    | Matrícula | Nome                |
|-------------|-----------|---------------------|
| 307194/2014 | 111098    | JAUCIADA SILVA DIAS |

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de junho de 2014.

  
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO  
Secretário de Estado de Administração

### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 014/GPI/CPM/SPS/SAD/2014

**CEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

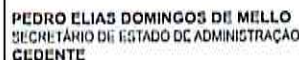
**CESSIONÁRIO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**PROCESSO Nº:** 216527/2014/SAD

**OBJETO:** O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** tem como objeto a cessão de uso de um imóvel localizado na Rua "D", Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, com área de terreno de **702,00 m²**, (setecentos e dois metros quadrados), conforme croqui em anexo, destacado da matrícula nº. 69.209, Livro nº. 2-GZ, Folhas nº. 013, Cartório do 2º Ofício de Cuiabá, em consequência a transferência da responsabilidade sobre o mesmo da **CEDEnte** para a **CESSIONÁRIA**, enquanto se der sua vigência, com a destinação específica para abrigar o estacionamento de veículos do TCE/MT, com prazo de vigência de 29 (vinte e nove) anos, contados a partir da publicação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal nº. 8.066/03 e nos Decretos Estaduais nº 5.358, de 25 de outubro de 2.002 e nº. 356, de 20 de junho de 2007.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2014.

  
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CEDENTE

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Mato Grosso  
CESSIONÁRIO

### SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

Comunicado de Notas Fiscais inutilizadas nº. 024/2014 – A Agência Fazendária de Primavera do Leste, em cumprimento ao artigo 210 do Regulamento do ICMS, bem como ao artigo 11 da Portaria 304/2012-SEFAZ/MT, comunica que o contribuinte: **ALUIZIO GABRIEL DE MORAIS**; I.E. 13.470.311-1, inutilizou as Notas Fiscais Mod. 1 e 1A de nº 004 A 050, referente a AIDF nº 626935/2012, Agência Fazendária de Primavera do Leste, em 05 de Junho de 2014. Luis Mario Ferreira Coimbra - Gerente Fazendário-Matrícula: 48739.

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

**TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, NATANAEL GONÇALVES NETO** IE-13.543.930-2 CPF-857.874.691-00 ENDEREÇO ESTRADA SESMARIA S/N ZONA RURAL MUNICIPIO DE POCONÓ MT.

**TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, JOÃO MARIA LOPES FILHO** IE-13.543.972-8 CPF 121.122.716-90 ENDEREÇO RODOVIA BR 070 KM 556 +33 KM A DIREITA ZONA RURAL MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SAAT/SEFAZ  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2014/SAAT/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ.

CONTRATADA: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 07 (sete) orientações por escrito em Licitação e Contratos e 08 (oito) orientações por telefone para atender demanda da SEFAZ.

VIGÊNCIA: (...) com início da 09/05/2014 e término previsto para 09/05/2015.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

ASSINAM: pelo Contratante, Joni Vital de Souza – Secretário Adjunto da Receita Pública e Maria Célia de Oliveira Pereira – Secretária Adjunta de Administração Fazendária e, pela Contratada Zênite Informação e Consultoria S/A – representada pela Sr.  
Hilda Victoria Dermys Carrasco Chieretto.



Quinta Feira, 05 de Junho de 2014

## Diário Oficial

Nº 26306

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SAAF/SEFAZ  
EXTRATO DA RESCISÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2014/SEN/SEFAZ  
CONTRATANTE, O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.  
CONTRATADA: MOUHA E HOTELH SILVEIRA LTDA - ME  
OBJETO: (...) Rescisão unilateral do Termo de Contrato nº. 001/2014/SEN/SEFAZ de acordo com o Processo Administrativo nº. 254507/2014/CAIF de apuração de inexecução contratual.  
VIGÊNCIA: (...) Os efeitos da rescisão se darão a partir do dia 1º/07/2014.  
Assinam: Contratante, Joni Vital de Souza - Secretário Adjunto da Receita Pública e Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta de Administração Fazendária.

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

A GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA-GINF, cientifica o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) NOTIFICAÇÃO(S), conforme relação abaixo. O(s) contribuinte(s) poderá(ão) tomar conhecimento dessa(s) pendência(s) junto à SEFAZ-MT por meio de acesso ao Portal ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)). No menu "SERVIÇOS", selecionar ACESSO SERVIÇOS, Clicar em OUTROS USUÁRIOS, no Tipo de Usuário, selecionar "Contabilista" ou "Contribuinte MT"; 2 - Usuário: Digitar o "Código do Usuário"; Senha e Código da Imagem, acessar o SNE - Sistema de Notificação Eletrônica e Clicar no Item "Pesquisar Notificação por Número", onde deverá ser informado o número completo da NOTIFICAÇÃO.  
Contribuinte: BEGE COM. E IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Inscrição Estadual: 131590170 Nº da Notificação: 687066/53/32/2014  
Contribuinte: CALISTO MATERIAS PARA CONSTRUCAO EIRELI EPP Inscrição Estadual: 131048403 Nº da Notificação: 687167/53/32/2014  
Contribuinte: CLAUDIA DOURADO DA SILVA ME Inscrição Estadual: 131056457 Nº da Notificação: 687189/53/32/2014  
Contribuinte: COMERCIAL IRIHIDAS ALIMENTOS M S R LTDA Inscrição Estadual: 131516635 Nº da Notificação: 686855/53/32/2014  
Contribuinte: JUAREZ FERNANDES PEREIRA Inscrição Estadual: 131723154 Nº da Notificação: 687395/53/32/2014  
Contribuinte: LUPPA ADMINIST SERV RCP COMERCIAIS LTDA Inscrição Estadual: 131547631 Nº da Notificação: 686923/53/32/2014  
Contribuinte: M OLIVEIRA DOS SANTOS Inscrição Estadual: 131717601 Nº da Notificação: 687379/53/32/2014  
Contribuinte: MARIA DELLA JUSTINA BECKER Inscrição Estadual: 131427032 Nº da Notificação: 686857/53/32/2014  
Contribuinte: SIMONE BEQUIMAN MACIEL ME Inscrição Estadual: 131579843 Nº da Notificação: 686996/53/32/2014

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.  
I.E: 13.040.549-2- Razão Social: BAHY MODAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- Rua Treze de Junho- Nº 173 - D Centro Sul - Cuiabá-MT/MT - Nº do TI: 16432001112014316 - Data da Lavratura do TI: 08/04/2014;  
I.E: 13.103.492-9- Razão Social: WIDESYSTEM TELEINFORMÁTICA LTDA- Rua Barra do Garças- Nº 107 - Bairro Alvorada - Cuiabá-MT - Nº do TI: 164320010592014304 - Data da Lavratura do TI: 08/03/2014;  
I.E: 13.357.977-8- Razão Social: D. HUGOSKI GUNHA COMERCIO E SERVIÇOS- Rua Barão de Melgaço- Nº 585 - B Porto - Cuiabá-MT - Nº do TI: 164320010492014321 - Data da Lavratura do TI: 07/03/2014;  
I.E: 13.174.887-4- Razão Social: MOZER BRAGA S RODRIGUES BRAGA LTDA- AV Munim Nº 362N - Centro - Nova Mutum-MT - Nº do TI: 164320011212014399 - Data da Lavratura do TI: 11/04/2014;  
I.E: 13.208.438-0- Razão Social: IVANETE SCHMIDT- AV Genador Julio Campos Nº 1168 - Centro - Brasnorte-MT - Nº do TI: 16432001102014327 - Data da Lavratura do TI: 07/04/2014;  
I.E: 13.042.903-1- Razão Social: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA- Rua Treze de Maio Nº 207 - Centro - Rondonópolis-MT - Nº do TI: 164320011092014302 - Data da Lavratura do TI: 08/04/2014;  
I.E: 13.202.742-9- Razão Social: DALMOLIN & PLADA SILVA LTDA- Av. Brasil, Nº 2520 - Centro - Vera-MT - Nº do TI: 164320010622014301 - Data da Lavratura do TI: 08/03/2014;  
O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT).  
Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 04 de junho de 2014. João Tarciso Correa de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320016

PORTARIA CONJUNTA Nº. 009/2014/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18.03.2005 e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 010/2014/CPAD-025/2011/PGE/SEFAZ, datado de 29.05.2014, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Conjunta nº 025/2011/PGE/SEFAZ, de 08.08.2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/08/2011,

## RESOLVEM:

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 03.06.2014, o prazo da Portaria Conjunta nº 025/2011/PGE/SEFAZ, de 08.08.2011, para continuidade dos trabalhos da referida Comissão, com base no § 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o art. 5º, Inciso IV, da Constituição da República Federal do Brasil e o art. 10, Inciso X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá/MT, 03 de junho de 2014.

MARCEL ROCHA DE CORTI  
Secretário de Estado de Fazenda

JENY PROCHNOW JUNIOR  
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 073/2014/SAF/SEFAZ

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, nos termos do Decreto n. 1.806/09 e 300/11 e do artigo 67 da Lei n. 8.668/93;

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como fiscal a Servidora Jucila Leito Amaral - matrícula 251435, e sua respectiva substituta - Mirtes Barros Ferreira De Freitas Calmon- matrícula 136303, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato N. 019/2014/SAF/SEFAZ, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 07 (sete) orientações por escrito em Licitações e Contratos e 06 (seis) orientações por telefone para atender demanda da SEFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRADA.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Fazendária em, Cuiabá/MT, 09 de maio de 2014.

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

PORTARIA CONJUNTA Nº. 610/2014/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter sido incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 013/CPAD-006/2012/PGE/SEFAZ, datado de 03-06-2014, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 006/2012/PGE/SEFAZ,

## RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federal do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.  
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir, de 06 de Junho de 2014.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá/MT, 03 de Junho de 2014.

MARCEL ROCHA DE CORTI  
Secretário de Estado de Fazenda

(Original assinado)  
NELSON PEREIRA DOS SANTOS  
Procurador-Geral do Estado  
em Substituição Legal

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2014

PARTES: CGR – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda – Doador e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA – Donatário.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a doação livre e desembarçada, de equipamentos de propriedade do DOADOR no valor de R\$ 60.000,78 (sessenta mil e setenta e oito centavos), abaixo relacionados, tudo como consta da Nota Fiscal N.º 36960, anexa, para atender fins e interesse do DONATÁRIO, conforme estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, Processo n.º 1550/2006 – SEMA/MT, a serem utilizados dentro da área de atuação desta última:

1. Eletrolítica para Sonda OD galvânica – modelo – HI 7042S;
2. Medidor Multiparametros com Soluções – modelo HI 9828 – HANNA.

DATA DA ASSINATURA: 07.02.2014.

ASSINAM: Elezer Pereira do Lago Neto - CGR e José Esteves de Lacerda Filho – SEMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo Relatório Conclusivo da Comissão Permanente do Processo Administrativo – CPPA, consignado nos autos do Processo Administrativo nº 678510/2013, constante nas fls. 40/52, para que surta os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 30 de maio de 2014.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo Relatório Conclusivo da Comissão Permanente do Processo Administrativo – CPPA, consignado nos autos do Processo Administrativo nº 57725/2014, constante nas fls. 35/36, para que surta os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 30 de maio de 2014.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente